

LEI Nº 1528/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, O DIA DA
GUARDA MUNICIPAL, A SER COMEMORADO
NO DIA 10 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, **LUIZ MENEZES DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Tianguá o Dia da Guarda Municipal, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

Parágrafo único: Apesar da instituição do dia 10 de outubro como o “Dia da Guarda Municipal”, as comemorações ocorrerão no segundo domingo de outubro de cada ano. (Emenda Modificativa nº 01/22 de 07 de novembro 2022).

Art. 2º A data passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Prefeitura de Tianguá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 02 de dezembro de 2022.



LUIZ MENEZES DE LIMA
Prefeito Municipal de Tianguá/CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	07/12/22
HORAS	12:03
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	